



## **AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2026**

**Autoria: Vereadora Raquel Rocha**

Caldas Novas, GO, 9 de junho de 2026

Institui a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional no âmbito do Município de Caldas Novas, cria o Cadastro Municipal de Pessoas Idosas em Situação de Isolamento Social, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional, com o fim de assegurar o bem-estar, a autonomia, a dignidade e a reinserção comunitária da população idosa do Município de Caldas Novas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se solidão social e vulnerabilidade relacional a condição de isolamento prolongado da pessoa idosa, caracterizada pela ausência de vínculos familiares ativos ou pela falta de uma rede de apoio comunitária ou institucional mínima.

**Art. 3º** A Política Municipal de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – A dignidade da pessoa humana e a solidariedade social;
- II – O dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade e defendendo seu bem-estar e direito à vida;
- III – O respeito à autonomia e à capacidade civil da pessoa idosa, refutando a presunção de incapacidade baseada exclusivamente na idade avançada;
- IV – A integração das políticas de saúde, assistência social e desenvolvimento urbano para a correção de desequilíbrios sociais.

**Art. 4º** São objetivos precípuos da Política Municipal:

- I – Identificar, mapear e monitorar ativamente pessoas idosas em situação de isolamento extremo no território de Caldas Novas;
- II – Prevenir o agravamento de condições de saúde física e mental decorrentes da solidão, do abandono e da invisibilidade social;



III – Promover a reinserção comunitária e o fortalecimento de vínculos intergeracionais;

IV – Reduzir e prevenir as institucionalizações precoces ou desnecessárias em instituições de longa permanência.

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Idosas em Situação de Isolamento Social e Vulnerabilidade Relacional, ferramenta de gestão destinada à identificação do perfil socioeconômico e do grau de isolamento da população idosa local.

**Art. 6º** A alimentação e a atualização do Cadastro poderão dar-se de forma integrada e contínua, mediante as seguintes diretrizes:

I – Fomento à integração de dados e interoperabilidade entre as plataformas de assistência social (CadÚnico) e os prontuários do Sistema Único de Saúde (SUS) já existentes no Município;

II – Busca ativa, podendo o Poder Executivo contar com a atuação integrada dos profissionais da rede de atenção primária à saúde e das equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – auto declaração da pessoa idosa, de seus familiares ou comunicação de entidades da sociedade civil, associações de moradores e organizações religiosas.

**Parágrafo único.** No processamento dos dados do Cadastro, o Poder Executivo observará rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo e a proteção da intimidade.

**Art. 7º** A Política Municipal será implementada, sob coordenação do Executivo, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Programa Visita Solidária: ferramenta para busca ativa e acompanhamento humanizado, podendo contar com a colaboração de voluntários capacitados, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998;

II – Centros Intergeracionais Comunitários: fomento à utilização de espaços públicos, praças e clubes para a promoção de atividades de convivência entre idosos, jovens e crianças;

III – Atendimento Psicossocial Integrado: foco na saúde mental e no envelhecimento ativo junto à rede municipal de saúde;

IV – Incentivo à Moradia Compartilhada: estímulo à criação de repúblicas para idosos e programas de moradia assistida.

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - \*\*\*.341.171-\*\*-AC SyngularID Multipla  
Date: 11/06/2026 16:48:26  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 2 de 5



**Art. 8º** As pessoas idosas regularmente identificadas no cadastro terão prioridade em:

- I – Agendamento de consultas para atendimento psicossocial e de saúde mental na rede pública municipal, observada a classificação de risco clínico;
- II – Acesso aos programas habitacionais do Município que contemplem unidades adaptadas e acessíveis;
- III – Matrícula ou inscrição gratuita em atividades esportivas, culturais e de lazer promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 9º** A execução desta lei dar-se-á mediante a otimização da estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal já existente no Município.

**Parágrafo único.** A implementação desta Política não implicará a criação de novos órgãos ou cargos, nem aumento de despesa não prevista no orçamento vigente, sendo executada de forma gradativa conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 10.** As eventuais despesas de custeio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento da seguridade social, permitida a suplementação ou remanejamento.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as diretrizes operacionais para sua efetiva aplicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Saulo Inácio – NOVO**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Biênio 2025/2026**

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - \*\*\*.341.171-\*\*-AC SyngularID Multipla  
Date: 11/06/2026 16:48:26  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 3 de 5



## Justificativa

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional.

Mais do que uma norma, esta propositura representa um compromisso ético, civilizatório e de inteligência em gestão pública para o Município de Caldas Novas.

Para a exata compreensão da magnitude e da viabilidade desta matéria, estruturamos os fundamentos deste projeto em quatro eixos principais.

A Solidão como Epidemia Silenciosa e Problema de Saúde Pública O Brasil, e especificamente o nosso Município, vivencia uma acelerada transição demográfica com o envelhecimento de sua população.

Contudo, envelhecer em Caldas Novas deve ser sinônimo de dignidade, e não de abandono. A solidão social na terceira idade deixou de ser apenas uma questão familiar ou um quadro de tristeza isolado; a ciência e a medicina atestam que o isolamento extremo é uma verdadeira epidemia silenciosa, atuando como gatilho direto para o agravamento de doenças crônicas, depressão profunda, demências precoces e mortalidade acelerada.

O grande diferencial desta proposta é a inovação promovida pela criação do *Cadastro Municipal de Pessoas Idosas em Situação de Isolamento Social*.

É imperioso destacar aos Nobres Pares que não estamos criando um novo órgão, uma nova secretaria ou novas despesas desamparadas.

A ferramenta proposta é um mecanismo de inteligência de dados. A alimentação deste Cadastro dar-se-á pela integração de informações que a Prefeitura já possui: o cruzamento de dados do CadÚnico (Assistência Social) com os prontuários do SUS (Saúde). Utilizaremos a valiosa rede de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e técnicos dos CRAS para identificar onde estão esses idosos invisíveis, permitindo que o *Programa Visita Solidária* atue antes que o agravo à saúde aconteça. É fazer mais e melhor, otimizando a máquina pública já existente.

Por lidarmos com uma população hipervulnerável, o projeto foi rigorosamente desenhado para respeitar o direito fundamental à privacidade (Art. 5º, X, da Constituição Federal).

Neste sentido, o parágrafo único do art. 6º da propositura estabelece a submissão irrestrita à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo que as informações de saúde e de vulnerabilidade da pessoa idosa sejam mantidas sob o mais absoluto sigilo institucional.



Por sua vez, trazendo para a nossa realidade local, o projeto dá efetividade e concretude à nossa Lei Orgânica do Município de Caldas Novas. O Art. 155, § 4º, inciso V da nossa LOM determina que o Município deve adotar medidas para o *"amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida"*. É exatamente este o coração do projeto.

Diante da relevância da matéria, aprovar a Política Municipal de Proteção à Pessoa Idosa em Situação de Solidão Social é demonstrar que o Legislativo de Caldas Novas está atento aos que mais precisam, formulando leis autoaplicáveis, fiscalmente responsáveis e de profundo impacto humano.

Proteger aqueles que construíram a história da nossa cidade e hoje se encontram no silêncio do isolamento não é apenas um dever legal; é um ato de humanidade. Cuidar de quem envelhece é, em última análise, cuidar do nosso próprio futuro.

Pelo inegável interesse público, conto com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

**Raquel Rocha**  
**Vereadora – MDB**

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - \*\*\*.341.171-\*\*-AC SyngularID Multipla  
Date: 11/06/2026 16:48:26  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 5 de 5